



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 34/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 03(Três) dias do mês de Junho de 2019, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.266/0001-99, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Doutor Romano Morandi, nº 729, Bairro Jardim Presidente Dutra II, representado legalmente por **JOSÉ APARECIDO RORATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.664.791-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº 019.822.328-54, residente e domiciliado na Rua Doutor Romano Morandi, nº 729, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 40/2019, Convite nº 09/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACESSORAMENTO E PRODUÇÃO DE FESTAS E EVENTOS COM O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS A SEREM DESENVOLVIDAS DE 07 A 09 DE JUNHO/2019 NA PRAÇA ADELINO MENDES, MOTUCA/SP, ABERTO À TODA COMUNIDADE**, conforme especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|------|-------|---|-----------|-----------|
| 04 | 01 | Unid. | Contratação de Locação de 01 (um) gerador com capacidade mínima de 250 kva, trifásico com tanque de combustível de 220 litros e motor a diesel, encontrando-se em perfeitas condições técnicas e operacionais de funcionamento, com todas as despesas decorrentes da mesma, entrega e retirada do local, frete, montagem e desmontagem por conta da contratada. | 5.800 | 5.800 |
| 06 | 01 | Unid. | Contratação de Locação de Telão e Serviços de Filmagem de todo | 5.700 | 5.700 |



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | Evento, com entrega e retirada dos equipamentos do local, frete, montagem e desmontagem por conta da contratada. | | |
|--|--|--|--|--|

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais).

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de **R\$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais)**, para os itens: 04 e 06, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 3ª) – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Será de responsabilidade da "Contratada":

A. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetar o objeto da Licitação, não sendo levadas em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições, devendo inclusive realizar vistoria antecipada no local em que será realizada as festividades e apresentações de shows.

B. A empresa contratada também ficará responsável pela montagem, instalação, manutenção, desmontagens e retirada de todos os equipamentos e outros utilizados por ela e/ou seus prepostos durante as apresentações.

C. A contratada, sempre que consultada, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município Motuca, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.

D. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da "Contratada" intentarem reclamações trabalhistas contra a "Contratante", de modo que eventual inadimplência da "Contratada" com referencia aos encargos e verbas trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações para ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

F. Todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, vestuário, transportes, fretes e hospedagem de seus empregados, que se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

3.2. Será de responsabilidade da "Contratante":

A. A "Contratante" deverá prestar todos os esclarecimentos, referente à execução dos serviços, sendo que a mesma se responsabiliza pela segurança do local e liberação e autorização junto às autoridades competentes.

B. Divulgação do evento, por meio de carro-de-som, rádio e outros meios de comunicação.

C. Confecção dos cartazes do evento.

Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. - Os pagamentos serão efetuados **à vista após a execução dos serviços**, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pela secretaria responsável, atestando a execução dos serviços, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.
- 4.2. - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.3. - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.4. - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.5. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 4.6. - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 4.7. - **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que**, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Clausula 5ª) – DOS PRAZOS:

- 5.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora está automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato ou similar, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93)
- 5.2. O **prazo de execução dos serviços** será de **07 a 09 de Junho de 2019** e contados após emissão assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3. O **prazo de vigência do futuro contrato** será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

- 6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

02– Prefeitura Municipal de Motuca
02.03 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
02.03.04.08.244.0006.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 93
R\$ 97.800,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais).
Fonte Recurso - 01 – Próprio

Cláusula 7ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

- 7.1. - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª) – DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

10.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, através da servidora municipal, a Sra. **CRISTINA APARECIDA SANCHES**, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 11) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 12) - DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 13) - DO FORO:

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 14) - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 08/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 15) - DO AMPARO LEGAL:

15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 03 de Junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
JOÃO RICARDO FASCINELLI
"Contratante"



MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP
JOSÉ APARECIDO RORATO
"Contratada"

Testemunhas:

Nome: Alceu Luiz Mendes
Rg. 40.127.424-4

Nome: Ana Carolina do Bufon
Rg. 48.391.404-1